ACTA N.º 35

Aos nove de Setembro do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO**

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por TERESA MARIA JORGE JORDÃO, Assistente Administrativa Principal.

**

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares; por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES; por parte do Departamento de Obras Municipais, o ENG.º CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, para apresentação dos processos de obras municipais.

**

Os Srs. Vereadores **Dr. Vítor Lourenço** e **Eng.ª Isabel Gonçalves** estiveram ausentes da reunião por motivos devidamente justificados.

O Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** chegou eram 15,00 horas, quando estava em discussão o processo de Loteamento n.º 19/92, no Ponto Número Quatro.

**

APROVAÇÃO DA ACTA

Presente a Acta da reunião de 2 de Setembro cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a sua redacção final.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e cinquenta minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

1138/00 DINIS CASTRO PEREIRA

887/02 D. C. DIAS COSTA E C.ª LDA.

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE INFORMAÇÃO

97/01 JOAQUIM MARQUES SILVA CARVALHO

137/01 QUINTA DE SANTO ANTÓNIO DO FREIXO – IMÓVEIS, LDA.

21/02 HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

44/02 ANTOFIL – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

PONTO NÚMERO TRÊS

- RELATÓRIO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO – MÊS DE AGOSTO

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO:

19/02 CMP – CIMENTOS MACEIRA E PATAIAS, SA

4/97 PROVÍNCIA PORTUGUESA DA ORDEM FRANCISCANA

15/00 VÍTOR MANUEL NASCIMENTO GRAVETO

6/01 JOSÉ MARIA BASTOS

PONTO NÚMERO CINCO

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE OBRAS MUNICIPAIS:

  T.137/01 ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DA CIRCULAR NASCENTE-NORTE DE LEIRIA. APROVAÇÃO DO PROJECTO BASE

PONTO NÚMERO SEIS

- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE "FERNANDO NEVES SILVA"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE "SANCHES LOPES & ROCHA, LDA."
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE "LOURENÇO LOPES ALVES"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "MUANA DE LUÍSA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "SANTO ANTÓNIO DE MARIA GRACIETE SILVA C. SANTOS"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – "CAFÉ RESTAURANTE MARINHO"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE "POVOADOR DE AUGUSTO CARREIRA MATIAS"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "SOL NASCENTE DE JÚLIO PEDROSA FERREIRA"
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "O ROTUNDA"
- PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – CRIAÇÃO DE EMPRESAS – PORTARIA N.º 196-A/01, DE 10 DE MARÇO – ISAURA MANUELA DE SOUSA VAZ ALVES ANDRADE
- PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – CRIAÇÃO DE EMPRESAS – PORTARIA N.º 196-A/01, DE 10 DE MARÇO –PEDRO MIGUEL RIBEIRO MEIXEDO

PONTO NÚMERO SETE

- PUBLICIDADE – CARLOS ALBERTO SÁ OLIVEIRA – RENOVAÇÃO (ENT.29971/00)
- PUBLICIDADE – CATARINA GOMES NARCISO OLIVEIRA – RENOVAÇÃO (ENT.29236/00)
- REORGANIZAÇÃO INTERNA DO MERCADO DO FALCÃO

PONTO NÚMERO OITO

- RESUMO DE TESOURARIA (2)
- PAGAMENTOS
- EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, NO ÂMBITO DA MEDIDA 1.8 DO III QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO, PELO PERÍODO DE 20 ANOS, ATÉ AO MONTANTE DE €12.644.526. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO COM O BANCO DEXIA
- FIXAÇÃO DA TAXA DA DERRAMA PARA O ANO DE 2003 (DISF)
- FIXAÇÃO DA TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA PARA O ANO DE 2003 (DISF)

PONTO NÚMERO NOVE

- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM JUNTAS DE FREGUESIA
- REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA DR. MAGALHÃES PESSOA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS
- DIA EUROPEU SEM CARROS – ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO
- ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES JUVENIS E ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE NO ÂMBITO DO “DIA EUROPEU SEM CARROS”

PONTO NÚMERO DEZ

- LAR SOCIAL DO ARRABAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- LAR SOCIAL DO ARRABAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML (RATIFICAÇÃO)
- GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO BIDOEIRENSE – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS DA POLÍCIA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DE AUTOCARRO DA CML
- TRANSPORTES ESCOLARES – CIRCUITOS ESPECIAIS – ANO LECTIVO 2002/2003
- DELEGAÇÃO ESCOLAR DE LEIRIA – TRANSFERÊNCIA – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 1269/02 DE 15.07.02

PONTO NÚMERO ONZE

- VOTOS DE PESAR

PONTO NÚMERO DOZE

- ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO N.º 1482/02 DE 26.08.02 RELATIVA AO “APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO À ADECORTES” (ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CORTES) – LIMPEZA DE TROÇO DO RIO LIS; V REGATA DE JANGADAS

PONTO NÚMERO TREZE

- PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PAGAMENTO DE RENDA DE CASA
- ATRIBUIÇÃO DA CASA N.º 11 DO BAIRRO SOCIAL DA COVA DAS FAIAS A GUILHERMINA CONCEIÇÃO JESUS

PONTO NÚMERO CATORZE

- ACORDO PARASSOCIAL E CONTRATO SOCIAL DA GESTINLEIRIA

PONTO NÚMERO QUINZE

- CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – (CULT 46-24)

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

- PP2 – PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO E PP3 – PLANO DE PORMENOR LEIRIA CENTRO

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 1563/02 PROC.º N.º 1138/00 - (fl. - 123)

De **DINIS CASTRO PEREIRA,** residente na Rua Cónego Lacerda, Lote 42 – Quinta da Matinha, freguesia de Marrazes, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 4629, de 17/06/02, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o projecto de arquitectura de armazém de congelados, a levar a efeito em Moitas Altas, freguesia de Marrazes, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 27/05/02, transmitida através do ofício n.º 4629, de 17/06/02, desta Câmara Municipal.

**

N.º 1564/02 PROC.º N.º 887/02 - (fl. - 43)

De **D.C. DIAS COSTA & C.ª LDA.,** com sede na Travessa do Pisão, freguesia de Parceiros, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração da montra de uma loja, localizada no n.º 37 - r/chão, de um edifício situado na Avenida Heróis de Angola, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 05/09/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração a levar a efeito na montra da loja acima referida e autorizar o respectivo licenciamento.

**

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 1565/02 PROC.º INF. N.º 97/01 - (fl. - 34)

De **JOAQUIM MARQUES DA SILVA CARVALHO,** residente na avenida Heróis de Angola, n.º 79 – r/c, freguesia de Leiria acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 2679, de 09/04/02, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o pedido de viabilidade de construção de uma moradia geminada, a levar a efeito na Rua das Flores – Pinheiros, freguesia de Marrazes, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 3 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 12/03/02, transmitida através do ofício n.º 2679, de 09/04/02, desta Câmara Municipal.

**

N.º 1566/02 PROC.º INF.N.º 137/01 - (fl. - 93)

De **QUINTA DE SANTO ANTÓNIO DO FREIXO, IMÓVEIS, LDA,** com sede em Quinta de Santo António do Freixo, freguesia de Cortes, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 4011, de 21/05/02, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o pedido de viabilidade de demolição de um edifício situado no Largo Alexandre Herculano, n.º 10, freguesia de Leiria e, construção de um edifício destinado a bloco habitacional e comercial no referido local, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 07/05/02, transmitida através do ofício n.º 4011, de 21/05/02, desta Câmara Municipal.

**

N.º 1567/02 PROC.º INF. N.º 21/02 - (fl. - 33)

De **HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,** residente em Várzea, freguesia de Souto da Carpalhosa, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação colectiva, a levar a efeito na Travessa Jesuíno Grilo – Praia do Pedrogão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara, depois de analisar o assunto, e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 05/09/02, delibera por unanimidade indeferir a pretensão ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24 e n.º 3 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, uma vez que se mantêm os motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento referidos na deliberação tomada em 17/06/02, nomeadamente no que se refere ao número de pisos, ausência de infra-estruturas e caminho público, e ainda sobreposição com a área cedida ao domínio público, no âmbito do loteamento confinante.

**

N.º 1568/02 PROC.º INF. N.º 44/02 - (fl. - 30)

De **ANTOFIL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA,** com sede no Largo da Feira, n.º 4 – Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, referente à operação urbanística que consta do pedido de informação prévia para construção de um edifício de habitação, a levar a efeito na Rua das Vinhas – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 05/09/02, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Analisado o pedido, verifica-se que:

1.º a implantação da edificação proposta excede os limites da propriedade, interferindo com o caminho público existente do lado Nascente;

2.º a volumetria do proposto é excessiva ao nível da cobertura tendo leitura de quatro pisos do lado Poente, não se enquadrando o mesmo no Plano de Urbanização da Praia do Pedrogão, onde se prevê que o número máximo de pisos seja de três;

3.º o pedido não cumpre com o disposto nos art.ºs 60.º e 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, relativamente aos vãos propostos no alçado Sul;

4.º a via existente a Nascente não se encontra devidamente infra-estruturada, sendo a largura da mesma insuficiente;

4.1 considera-se ainda que esta via e embora não se encontre integrada na estrutura viária definida pelo Plano de Urbanização e, dado que é proposto no pedido apresentado o acesso principal ao edifício a partir da mesma, deveria prever-se um perfil mínimo de 6,00m acrescido de passeio, devendo ainda ser devidamente infra-estruturada;

4.2 deverá ainda garantir-se uma faixa de rodagem livre com 3,00m medidos ao eixo relativamente ao arruamento do lado Poente, acrescido de estacionamento e passeio.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º e n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 1569/02 Presente um relatório dos Serviços de Fiscalização, relativamente ao serviço efectuado durante o mês de Agosto.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PONTO NÚMERO QUATRO

N.º 1570/02 PROC.º LOT. N.º 19/92- (fl 321)

De CMP - Cimentos Maceira e Pataias SA, acompanhado de um requerimento de **JOSÉ MARIA BASTOS** residente em Vale Salgueiro, freguesia de Maceira a solicitar a aprovação da rectificação do loteamento sito no lugar e freguesia de Maceira.

O requerente apresenta uma rectificação da estrema do lote 1, após ter efectuado levantamento rigoroso do terreno, tendo sido constatado uma variação no ângulo do traçado da Estrada Nacional 356-1 com a Rua 8 do loteamento, mantendo-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 04/09/02 delibera por unanimidade aprovar a rectificação apresentada.

**

N.º 1571/02 PROC.º LOT. N.º 4/97 - (fl)

De **PROVÍNCIA PORTUGUESA DA ORDEM FRANCISCANA** com sede na Rua Silva Carvalho n.º 34, em Lisboa, acompanhado de um requerimento a solicitar a aprovação da nova solução para o loteamento situado na Quinta da Cerca, freguesia de Cortes.

Trata-se do Loteamento da Quinta da Cerca - Cortes constituída por duas parcelas de terreno.

Para o mesmo terreno encontra-se aprovado um loteamento que abrange as duas parcelas, não tendo sido emitido o alvará.

O presente loteamento foi desenvolvido pela Divisão de Urbanismo, tendo por base reuniões efectuadas entre a Província Portuguesa da Ordem Franciscana, Câmara Municipal de Leiria e Junta de Freguesia das Cortes, por forma a concentrar a construção na parcela a Poente da EN 356-2 libertando toda a parcela a Nascente com 16.295 m² para equipamento.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo de 06.09.02 delibera, por unanimidade viabilizar o loteamento, condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, tendo em atenção que se deverá proceder à consulta pública de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04 de Junho.

**

N.º 1572/02 PROC.º LOT. N.º 15/00 (fl.275)

De **VÍTOR MANUEL DO NASCIMENTO GRAVETO E OUTRA** residentes na Av. Dr. Dias da Silva n.º 159 – 1.º, em Coimbra referente ao loteamento sito na Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

O loteamento foi aprovado com condições por Deliberação de Câmara em 18.07.01 e tem os projectos de infra-estruturas com os pareceres favoráveis de todas as entidades, tendo sido dado resposta às condições da Deliberação de Câmara.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação do Departamento de Urbanismo de 06.09.02 delibera, por unanimidade aprovar os projectos de infra-estruturas do loteamento acima referido e autorizar a emissão do respectivo alvará, condicionado ao seguinte:

1.º- Áreas a ceder ao Município:

a) 2.827 m² destinados a arruamentos;
b) 1.263 m² destinados a passeios;
c) 745 m² destinados a estacionamentos;
d) 787,5 m² destinados a equipamento e zonas verdes (contabilizados da via estruturante e faixa arborizada do passeio);

2.º- Área a ceder para o domínio privado da Câmara:

a) 362 m² destinados a zona de equipamento;

3.º- Apresentar as Garantias Bancárias nas quais deve constar a seguinte cláusula "A Garantia apresentada não cessará em caso algum sem autorização expressa da Câmara Municipal/EDP":

a) A favor da EDP no valor de €47.095,17 (IVA incluído), destinados às infra-estruturas da rede eléctrica;
b) A favor da Câmara Municipal no valor de €4.109,88 destinados à execução dos arranjos exteriores;
c) A favor da Câmara Municipal no valor de €127.726,30 destinados à execução da rede viária;
d) A favor da Câmara Municipal no valor de €54.866,84 destinados à execução da rede de esgotos domésticos e pluviais ;

4.º- Efectuar o pagamento na tesouraria dos SMAS da comparticipação para reforço da rede de água a montante do loteamento no valor de €8.978,36 + IVA à taxa em vigor;

5.º- Apresentar documento da DRA (alínea a) da folha 259) aquando do levantamento do alvará;

6.º Dar cumprimento às restantes condições estabelecidas nos pareceres emitidos pelas várias entidades e serviços da Câmara Municipal de Leiria para a realização de obras de urbanização, tendo para a sua execução o prazo de 2 anos.

**

N.º 1573/02 PROC.º LOT. N.º 6/01- (fl 93)

De **JOSÉ MARIA BASTOS** residente na Rua Estrada Nacional – 24, Vale Salgueiro, freguesia de Maceira referente ao loteamento de uma propriedade a levar a efeito em Gândara, freguesia de Maceira.

Trata-se de um Loteamento para a constituição de 7 lotes para habitação unifamiliar e colectiva, num terreno inserido em espaço urbanizável, como área habitacional e residencial conforme Carta de Ordenamento do PDM, com o qual se enquadra.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento Urbanismo de 06.09.02 delibera por unanimidade aprovar o projecto do loteamento rectificado de acordo com o Decreto-Lei n.º 448/91 de 29 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro, condicionado ao seguinte:

1.º- Áreas a ceder ao Município:

a) 550m² destinados a equipamento e zonas verdes;
b) 519,60m² destinados a arruamentos;
c) 305,00m² destinados a passeios;
d) 530,00m² destinados a estacionamentos;
e) 11m² destinados a espaços para contentores do lixo;

2.º- Apresentar os projectos de infra-estruturas no prazo de um ano, elaborados de acordo com os respectivos pareceres técnicos;

3.º- Efectuar o pagamento no valor de €135,65 à Câmara Municipal como compensação por insuficiência de 14m² de área não cedida para equipamento.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO CINCO

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DA CIRCULAR NASCENTE – NORTE DE LEIRIA. APROVAÇÃO DO PROJECTO BASE. PROC.º T.137/01

N.º 1574/02 Presente o processo em epígrafe acompanhado do referido projecto base.

A Câmara tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo DOM delibera por unanimidade aprovar o referido projecto base.

**

PONTO NÚMERO SEIS

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE FERNANDO NEVES SILVA

N.º 1575/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "Fernando Neves Silva" sito na Rua Vale de Lobos, n.º 24 – Leiria.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Leiria, comunicado pelo ofício n.º 620/02, de 21 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "Fernando Neves Silva" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos temos da legislação aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE SANCHES LOPES & ROCHA, LDA.

N.º 1576/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "Sanches Lopes & Rocha, Ld.ª" sito na Rua Barão de Viamonte, n.º 74 – Leiria.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Leiria, comunicado pelo ofício n.º 627/02, de 21 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "Sanches Lopes & Rocha, Ld.ª" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos temos da legislação aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE LOURENÇO LOPES ALVES

N.º 1577/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "Lourenço Lopes Alves" sito na Rua Lino António, Lote 5 Cave–Leiria.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Leiria, comunicado pelo ofício n.º 626/02, de 21 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "Lourenço Lopes Alves" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos termos da legislação aplicável actualmente em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "MUANA DE LUÍSA MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS"

N.º 1578/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento "MUANA de Luísa Maria da Conceição Martins" sito em Vale de Lobos, Lote 4 n.º 65 A - Guimarota – Leiria.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Leiria, comunicado pelo ofício n.º 625/02, de 21 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "MUANA de Luísa Maria Conceição Martins" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos termos da legislação aplicável actualmente em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "SANTO ANTÓNIO DE MARIA GRACIETE SILVA C. SANTOS"

N.º 1579/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento "Santo António de Maria Graciete Silva C. Santos" sito na Rua de Santo António, 36 - Leiria.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Leiria, comunicado pelo ofício n.º 624/02, de 21 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que para o estabelecimento em nome de "Santo António de Maria Graciete Silva C. Santos" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos termos da legislação em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ RESTAURANTE MARINHO

N.º 1580/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "CAFÉ RESTAURANTE MARINHO" sito em – Azoia.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Azoia, comunicado pelo ofício n.º 230/02, de 27 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "Café Restaurante Marinho" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos termos da legislação aplicável actualmente em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE "POVOADOR DE AUGUSTO CARREIRA MATIAS"

N.º 1581/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre de renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "Povoador de Augusto Carreira Matias", sito em Pocariça – Maceira.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Maceira, comunicado pelo ofício n.º 315/02, de 23 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome do estabelecimento de Povoador de Augusto Carreira Matias não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos temos da legislação aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "SOL NASCENTE DE JÚLIO PEDROSA FERREIRA"

N.º 1582/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "Sol Nascente de Júlio Pedrosa Ferreira" sito na Rua Principal, n.º 544 – Morganiços – Coimbrão.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Coimbrão, comunicado pelo ofício n.º 173, de 2 de Setembro de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "Sol Nascente de Júlio Pedrosa Ferreira" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos termos da legislação aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO "O ROTUNDA"

N.º 1583/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento "O Rotunda" sito em Pedrógão – Coimbrão.

O pedido obteve parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia de Coimbrão, comunicado pelo ofício n.º 172, de 2 de Setembro de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "O Rotunda" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos termos da legislação aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – CRIAÇÃO DE EMPRESAS – PORTARIA N.º 196-A/01, DE 10 DE MARÇO – ISAURA MANUELA DE SOUSA VAZ ALVES ANDRADE

N.º 1584/02 Presente o ofício n.º 3.7.00/CT-ELE de 02/08/12 do Centro de Emprego de Leiria, acompanhado de um pedido apresentado por Isaura Manuela de Sousa Vaz Alves Andrade residente na Rua Coronel José Pereira Pascoal, n.º 39– Praia do Pedrógão - Coimbrão - Leiria, solicitando parecer para a criação de uma empresa na actividade de "Comércio a Retalho de Outros Artigos para o Lar" , a localizar na Rua Coronel José Pereira Pascoal, n.º 39 – Praia do Pedrógão – Coimbrão.

A Câmara apreciou o assunto e com base na informação prestada pela Junta de Freguesia de Coimbrão constante do ofício n.º 171de 02/09/29, anexo ao respectivo processo, delibera por unanimidade ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 24.º da Portaria n.º 196-A/01, de 10 de Março, emitir parecer favorável à criação da empresa pretendida, devendo possuir instalações adequadas e licenciadas para a sua laboração.

**

PROGRAMA DE ESTÍMULO À OFERTA DE EMPREGO – CRIAÇÃO DE EMPRESAS – PORTARIA N.º 196-A/01, DE 10 DE MARÇO – PEDRO MIGUEL RIBEIRO MEIXEDO

N.º 1585/02 Presente o ofício n.º /3.7.00/CT-ELE de 02/08/12 do Centro de Emprego de Leiria, acompanhado de um pedido apresentado por Pedro Miguel Ribeiro Meixedo residente na Rua Vale de Lobos, n.º 20 1.º Fr – Guimarota - Leiria, solicitando parecer para a criação de uma empresa na actividade de "Clube de Vídeo" , a localizar na Rua Vale de Lobos, Lote 1 n.º 23 r/c Dt.º - Guimarota - Leiria

A Câmara apreciou o assunto e com base na informação prestada pela Junta de Freguesia de Leiria constante do ofício n.º 8/02 de 02/08/29, anexo ao respectivo processo, delibera por unanimidade ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 24.º da Portaria n.º 196-A/01, de 10 de Março, emitir parecer favorável à criação da empresa pretendida, devendo possuir instalações adequadas e licenciadas para a sua laboração.

**

PONTO NÚMERO SETE

PUBLICIDADE – CARLOS ALBERTO SÁ OLIVEIRA - RENOVAÇÃO (ENT. 29971/00)

N.º 1586/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta a renovação da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas no IC 2 (ex-E N 1), freguesia de Azoia.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE –CATARINA GOMES NARCISO OLIVEIRA (ENT.29236/00)

N.º 1587/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação de toldos publicitários, sitos nas suas instalações em Rua Dr. Correia Mateus n.º 40-44, em Leiria.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar a requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção da publicidade e toldos, no prazo de 8 dias, colocados sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade.

**

REORGANIZAÇÃO INTERNA DO MERCADO DO FALCÃO

N.º 1588/02 Foi presente pela Dra. Neusa Magalhães a proposta que abaixo se transcreve:

"PROPOSTA

1. Na sequência da arrumação interna efectuada no mercado do Falcão, antes de levar a hasta pública os lugares vagos, ficou desocupado o lugar n.º 48.
2. O titular do lugar 49 já há muito tempo vinha solicitando a possibilidade de ocupar dois lugares pois dificilmente conseguia instalar a sua viatura no espaço que lhe estava atribuído, sendo forçado a invadir parcialmente o lugar adjacente.
3. Com a libertação do lugar 48, referida em 1., é possível remediar esta situação, atribuindo-o a Enrique Manuel Rios Silva , titular do lugar n.º 49.

Propõe-se:

QUE SEJA RECONHECIDO AO FEIRANTE ABAIXO DESIGNADO O DIREITO A OCUPAR OS LUGARES INDICADOS NA TABELA SEGUINTE, COM ADEQUAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO AOS LUGARES QUE PASSA A OCUPAR.

Vendedor	Ocupava	Passa a ocupar
Enrique Manuel Rios Silva	**49**	**48 e 49**

A Câmara delibera por unanimidade aprovar a referida proposta.

**

PONTO NÚMERO SETE

RESUMO TESOURARIA (2)

N.º 1589/02 Presente o Resumo Diária de Tesouraria relativo a 6 de Setembro de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de €5.019.253,43, sendo de Operações Orçamentais €4.339.810,62 e de Operações de Tesouraria €679.442,81.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS (2)

N.º 1590/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 2 a 6 de Setembro, correspondente às autorizações n.ºs 4339, 4342, 4362, 4339, 4440, 4743, 4744, 4746, 4754 a 4756, 4760, 4762, 4766, 4897, 4898, 4986, 4999, 5019, 5020, 5156, 5252, 5471, 5472, 5476 a 5479, 5483, 5552 a 5562, 5564 a 5566, 5806, 5807, 5830, 5833, 5991, 5997, 6002, 6145, 6152, 6153, 6155, 6184, 6185, 6191, 6193, 6195, 6249 a 6253, 6293, 6299 a 6304, 6307, 6336, 6348, 6354 a 6360, 6392, 6393, 6396, 6412 a 6415, 6422, 6427, 6429, 6431, 6432, 6434, 6469, 6470, 6488, 6578, 6579, 6616 a 6620, 6641, 6702 a 6707, 6744, 6753, 6755, 6761, 6763, 6767, 6772, 6777 a 6803, 6805, 6806, 6809, 6810, 6814 a 6816, 6821 a 6829, 6834, 6839 a 6855, 6857 a 6900, 6902, 6909, 6917 a 6919, 6924, 6925, 6927 a 6930, 6942, 6943, 6945, 6946, 6950, 6953, 6955 a 6984, 6994, 6995, 7007 a 7010, 7032 a 7041, 7044 a 7049 no montante de € 432.240, 95.

******

EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, NO ÂMBITO DA MEDIDA 1.8 DO III QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO, PELO PERÍODO DE 20 ANOS, ATÉ AO MONTANTE DE €12.644.526, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO COM O BANCO DEXIA

N.º 1591/02 Presente a minuta do Contrato com o Banco Dexia que a seguir se transcreve:

"CONTRATO DE MÚTUO

Entre os abaixo assinados:

Dexia Crédit Local

Sociedade anónima, com Direcção e Conselho Geral, com o capital social de 1327004846EUR e sede em 7 - 11 Quai André Citroën 75015 PARIS, inscrita no Registo de Comércio e das Sociedades de Paris sob o número B 351 804 042,
representado por Dr. Luc Seguin, devidamente habilitado para o efeito,
doravante designado por **"Mutuante"**
por um lado,
e

O MUNICÍPIO DE LEIRIA

representado pela sua presidente, Dr.ª Isabel Damanesco Campos, devidamente habilitada para o efeito,
doravante designado por **"Mutuário"**
por outro lado.
Foi acordado o seguinte:

PREÂMBULO

Considerando que:

O Mutuante, a convite do Mutuário, remeteu a este último uma proposta financeira datada de 1 de Julho de 2002, doravante designada por "Oferta";

Nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 8 de Julho de 2002, esta submeteu à Assembleia Municipal um pedido de autorização para a contracção de um empréstimo destinado a financiar a construção do novo Estádio Municipal/Euro 2004, no quadro da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Este pedido apresentava a informação sobre as melhores condições oferecidas por 6 instituições de crédito;

Na sequência da autorização da Assembleia Municipal, concedida em sessão realizada em 24 de Julho de 2002, o Mutuário deliberou, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 9 de Setembro de 2002, contratar com o Mutuante um empréstimo do montante de 12,644,526 milhões de euros e aprovar a minuta do respectivo Contrato.

Em conformidade com tal deliberação, foram atribuídos poderes ao Presidente da Câmara para outorgar a celebração do respectivo contrato, o que se verificou posteriormente;

As deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal constam do anexo 1 ao presente contrato;

Nos termos de um Protocolo datado de 20.02.01 (anexo 2), o Mutuante está autorizado pelas Comissões de Coordenação Regional do Ministério do Planeamento (doravante designadas por CCR) a conceder, mediante determinadas condições, empréstimos que beneficiam de bonificação de juros;

O Mutuário pretende, para financiamento do projecto identificado no artigo 2, apresentar à CCR um processo de candidatura para a Bonificação de Juros para linhas de crédito ao investimento municipal do eixo prioritário 1 dos programas operacionais regionais do continente, nas condições previstas no Decreto-Lei nº144/2000, de 15 de Julho;

ARTIGO 1: DEFINIÇÕES

No presente contrato, as expressões seguintes terão os significados a seguir indicados:

Saques: designa cada um dos montantes de capital disponibilizados ao Mutuário nos termos do presente contrato, sendo o primeiro Saque fixado para o dia 20 do mês que será indicado pelo Mutuário no Aviso de Utilização, ou no primeiro Dia Útil seguinte, caso esse dia não seja um Dia Útil, devendo cada um dos Saques subsequentes ocorrer no dia 20 do sexto mês seguinte ao Saque anterior, ou no primeiro Dia Útil seguinte, caso esse dia não seja um Dia Útil.

Aviso de Utilização: designa um pedido de Saque emitido em conformidade com o disposto no artigo 4 e cujo modelo figura como anexo 3.

Caso de Exigibilidade Antecipada: designa um dos casos enumerados no artigo 15.

Data da Primeira Amortização: designa o dia 20 do 24º mês após a data do primeiro Saque, ou seja, dois anos após a data do primeiro Saque.

Data Limite de Utilização: designa o dia 20 do 24º mês após a data do primeiro Saque.

Data de Vencimento Final: designa a data que ocorrer 18 anos após a Data da Primeira Amortização.

Data de Vencimento de Juros: designa o último dia de cada Período de Juros, ou o primeiro Dia Útil seguinte, caso aquele não o seja.

Data de Conversão: designa a data na qual o Empréstimo a Taxa Variável é convertido em Empréstimo a Taxa Fixa, segundo as modalidade indicadas no artigo 6.

Dia Útil: designa qualquer dia completo em que o sistema TARGET esteja em funcionamento.

Euribor: designa a taxa de juros interbancária oferecida em Euros, expressa sob a forma de taxa anual, conforme divulgada no ecrã Telerate, página 248, sob a égide da Federação Bancária da União Europeia, dois Dias Úteis antes do início de cada Período de Juros, para depósitos em euros a 6 meses, arredondada à 2ª casa decimal.

EONIA: designa a taxa das operações interbancárias *overnight*, expressa como taxa anual, determinada pelo Banco Central Europeu com base nas informações que lhe são comunicadas pelos principais operadores do mercado sobre as operações efectuadas em cada Dia Útil e publicada no Dia Útil seguinte, pelas 07.00 h (hora de Bruxelas), pela Federação Bancária da União Europeia no ecrã Telerate, página 247 (ou, em caso de cessação da publicação nesta página, ou no serviço Telerate, em qualquer outra página ou serviço que seja comunicado pelo Mutuante ao Mutuário).

Período de Utilização: designa o período que decorre entre a data de assinatura do presente contrato e a Data Limite de Utilização.

Período de Juros: designa os períodos sucessivos de 6 meses a contar da data do primeiro Saque, aplicáveis a cada Saque ou ao Empréstimo.

Período de Amortização: designa o período que decorre entre a Data Limite de Utilização e a Data de Vencimento Final.

Empréstimo: designa o capital do Empréstimo a Taxa Variável e o capital do Empréstimo a Taxa Fixa.

Empréstimo a Taxa Variável: designa o capital do empréstimo resultante da consolidação dos Saques, nos termos do artigo 5, acrescido de juros em conformidade com o artigo 7.1.

Empréstimo a Taxa Fixa: designa o capital do empréstimo resultante da conversão do Empréstimo a Taxa Variável, nos termos do artigo 6.

Projecto: designa o projecto definido no artigo 2 do presente contrato.

ARTIGO 2: OBJECTO, DURAÇÃO E MONTANTE DO CONTRATO

Sujeito às condições suspensivas constantes do artigo 3 infra, o Mutuante concede ao Mutuário, o qual aceita nas condições adiante estipuladas, um crédito no montante de € 12.644.526 (Doze milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte seis Euros), para financiamento da construção do Estádio Municipal/Euro 2004.

A utilização dos fundos pelo Mutuário, para um fim que não seja o acima descrito, não responsabilizará em caso algum o Mutuante.

O presente contrato, com uma duração máxima de 20 anos a contar da data do primeiro Saque, decompõe-se em duas fases :

- um Período de Utilização, durante o qual o Mutuante concede Saques ao Mutuário, segundo as modalidades descritas no artigo 4;
- um Período de Amortização dos Saques, consolidados sob a forma de Empréstimo a longo prazo.

ARTIGO 3: CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

3.1. A obrigação do Mutuante de disponibilizar ao Mutuário o montante do primeiro Saque fica subordinada ao preenchimento das condições suspensivas seguintes, o mais tardar 10 Dias Úteis antes da data de disponibilização do primeiro Saque:

3.1.1. O Mutuante deverá ter recebido do Mutuário uma cópia certificada conforme da comunicação do "visto" favorável do Tribunal de Contas, relativo ao presente Contrato;

3.1.2. O Mutuário deverá ter demonstrado ao Mutuante o envio ao Ministério das Finanças de Portugal (com confirmação da sua recepção pelo destinatário) da carta cujo modelo figura no anexo 4, com vista à obtenção de isenção de retenção na fonte de imposto sobre os juros do presente contrato, conforme previsto no artigo 27 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº215/89, de 1 d e Julho;

3.1.3. O Mutuante deverá ter recebido do Mutuário cópia da carta, com carimbo de recepção pelo destinatário, endereçada ao banco onde são depositadas pelo Estado Português as receitas consignadas nos termos do artigo 23º, cujo modelo consta como anexo 5 ao presente contrato;
3.1.4. O Mutuante deverá ter recebido do Mutuário um exemplar certificado conforme das pessoas que estão habilitadas a assinar os Avisos de Utilização, juntamente com um espécime das respectivas assinaturas.
3.2. A obrigação do Mutuante de disponibilizar ao Mutuário o montante de cada Saque está sujeita ao preenchimento das condições seguintes:
3.2.1. as declarações do Mutuário, previstas no artigo 10º, manterem-se exactas;
3.2.2. não ter ocorrido nem perdurar nenhum acontecimento susceptível de constituir um Caso de Exigibilidade Antecipada.

ARTIGO 4: DISPONIBILIZAÇÃO DOS FUNDOS

4.1 O Mutuário solicitará ao Mutuante a disponibilização de Saques mediante a entrega de um Aviso de Utilização.
4.1.1 O Aviso de Utilização deverá ser entregue ao Mutuante o mais tardar até às 9 horas (hora de Paris) do 4º Dia Útil antes da data proposta para o Saque.
4.1.2 O Aviso de Utilização deverá indicar o montante do Saque, ficando estabelecido que:
4.1.2.1. o montante mínimo de cada Saque é fixado em €100.000, com excepção do último Saque, que será do montante necessário para, somado aos Saques já efectuados, perfazer o montante global do Empréstimo fixado no artigo 2;
4.1.2.2. o montante do Saque, acrescido do montante dos Saques já efectuados ou solicitados, não poderá exceder o montante global do Empréstimo fixado no artigo 2.
4.2. Qualquer Aviso de Utilização recebido pelo Mutuante constitui compromisso irrevogável do Mutuário de proceder à utilização considerada, na data indicada no Aviso de Utilização.
4.3. A disponibilização do primeiro Saque deverá ocorrer o mais tardar no prazo de 6 meses após a assinatura do presente contrato. Caso não ocorra qualquer Saque até ao final dos seis meses, o presente contrato será rescindido e o Mutuante ficará liberto dos seus compromissos emergentes do mesmo, ficando o Mutuário obrigado a indemnizar o Mutuante em quantia que desde já se fixa em 0,10% do montante total do empréstimo indicado no artigo 2.
4.4. O montante total do Empréstimo deverá ser utilizado o mais tardar na Data Limite de Utilização. Em caso de não utilização integral dos fundos na Data Limite de Utilização, o Mutuário indemnizará o Mutuante em quantia igual a 0,10 % do montante não utilizado do Empréstimo.
4.5. Em caso de saque intervindo na Data Limite de Utilização, o montante devido pelo Mutuante à Mutuária será compensado com o montante da Primeira Amortização de capital devido pela Mutuária.

ARTIGO 5: CONSOLIDAÇÃO DOS SAQUES

5.1. Na Data Limite de Utilização os Saques serão automaticamente consolidados num Empréstimo a Taxa Variável, com uma duração que se estende até à Data de Vencimento Final, salvo em caso de redução dessa duração, nos termos do artigo 9, ou em caso de conversão, nos termos do artigo 6.
5.2. A consolidação dos Saques num Empréstimo a Taxa Variável será efectuada sem movimentação de fundos.

ARTIGO 6: OPÇÃO DE CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO A TAXA VARIÁVEL EM EMPRÉSTIMO A TAXA FIXA

6.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 26.2, o Mutuário tem a possibilidade de requerer, a partir da Data da Primeira Amortização, a passagem para taxa fixa do Empréstimo a Taxa Variável, em substituição do índice EURIBOR, até à Data de Vencimento Final. Esta conversão apenas poderá ocorrer numa Data de Vencimento de Juros e para o montante total do capital ainda em dívida.

O Mutuário poderá requerer ao Mutuante as condições de taxa fixa que seriam aplicáveis em caso de passagem a taxa fixa, a contar da Data de Vencimento de Juros seguinte, desde que o faça com uma antecedência não superior a trinta dias corridos nem inferior a vinte dias corridos da Data de Vencimento de Juros seguinte. O Mutuante disporá de cinco Dias Úteis para responder ao pedido do Mutuário.

Em caso de recusa, ou na ausência de resposta por parte do Mutuário quanto às condições comunicadas pelo Mutuante, as condições financeiras aplicáveis ao Empréstimo manter-se-ão inalteradas.

Em caso de aceitação, as novas condições financeiras obrigam irrevogavelmente o Mutuário, que ficará obrigada a respeitar as novas condições de taxa fixa, as quais têm efeito a contar da Data de Vencimento de Juros considerada, sendo que o Período de Juros aplicável será idêntico ao que era aplicado ao Empréstimo a Taxa Variável.

6.2. O Mutuário deve imperativamente comunicar a sua aceitação, sem condições, no prazo de 15 dias corridos a contar da recepção da oferta do Mutuante e, em quaisquer circunstâncias, o mais tardar até 8 Dias Úteis antes da Data de Vencimento de Juros considerada, mediante a devolução da resposta do Mutuante devidamente assinada.

A passagem para taxa fixa será efectuada sem movimentação de fundos.

A partir da Data de Conversão, o Empréstimo deixará de vencer juros com base no índice EURIBOR, passando a vencer juros com base na taxa fixa definida nos termos do presente artigo.

ARTIGO 7: JUROS

7.1 Os Saques e o Empréstimo a Taxa Variável vencem juros à taxa EURIBOR a 6 meses, acrescida de uma margem de 0,50% ao ano, margem esta não susceptível de alteração.

As taxas de juro assim obtidas aplicam-se ao Período de Juros seguinte.

O pagamento dos juros sobre os Saques e sobre o Empréstimo a Taxa Variável será efectuado em cada Data de Vencimento de Juros.

Os juros serão calculados com base no número exacto de dias decorridos durante o Período de Juros correspondente, com base num ano de 360 dias.

7.2. O Empréstimo a Taxa Fixa vencerá juros à taxa estabelecida nos termos do artigo 6 do presente contrato.

O pagamento dos juros será efectuado em cada Data de Vencimento de Juros. Os juros serão calculados com base numa taxa periódica proporcional à taxa anual.

20 Dias Úteis antes de cada Data de Vencimento de Juros, o Mutuante comunicará ao Mutuário o montante dos juros calculados com base em meses de 30 dias, num ano de 360 dias.

ARTIGO 8: AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL

A partir da Data da Primeira Amortização, e pela primeira vez nessa data, o Empréstimo será reembolsado em 37 prestações semestrais, pagas em cada Data de Vencimento de Juros, sendo as primeiras 36 prestações do montante de € 341.743,95 (Trezentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três euros e noventa e cinco cêntimos) cada uma e a última do montante de € 341.743,80 (Trezentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três euros e oitenta cêntimos).

ARTIGO 9: REEMBOLSO ANTECIPADO

9.1. Durante o Período de Utilização, os Saques não poderão ser reembolsados antecipadamente.

9.2. Durante o Período de Amortização, o Mutuário pode proceder, sem penalização, ao reembolso total do Empréstimo a Taxa Variável numa Data de Vencimento de Juros, sob reserva de um pré-aviso recebido pelo Mutuante pelo menos 35 dias antes da Data de Vencimento de Juros em causa.

9.3. Durante o Período de Amortização, o Mutuário pode proceder ao reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital do Empréstimo a Taxa Fixa em cada Data de Vencimento de Juros, mediante o pagamento da indemnização estabelecida no artigo 10, após ter efectuado o respectivo pedido ao Mutuante, por carta registada com aviso de recepção, recebida pelo menos 50 dias antes da Data de Vencimento de Juros escolhida e especificada na referida carta. Se o quinquagésimo dia não for um Dia Útil, o pedido deverá ser recebido no Dia Útil anterior.

Sem o acordo expresso do Mutuante, dado por escrito, o Mutuário não poderá revogar ou por qualquer forma deixar de cumprir a sua decisão de reembolso antecipado, nos termos que tiver comunicado ao Mutuante.

ARTIGO 10: INDEMNIZAÇÃO POR REEMBOLSO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO A TAXA FIXA

10.1. Se a taxa de juro do Empréstimo a Taxa Fixa for igual ou inferior à taxa de actualização proporcional anual, tal como definida em 10.2, não haverá lugar a indemnização.

Se a taxa de juro do Empréstimo a Taxa Fixa for superior à taxa de actualização proporcional anual, tal como definida em 10.2, o reembolso antecipado estará sujeito ao pagamento duma indemnização, destinada a compensar o prejuízo financeiro resultante para o Mutuante deste reembolso antecipado.

A indemnização por reembolso antecipado é igual à diferença entre:

- por um lado, o valor actualizado, calculado à taxa de actualização definida em 10.2, do montante das prestações de reembolso (capital e juros) que o capital reembolsado antecipadamente teria gerado com base na taxa fixa aplicável ao Empréstimo a Taxa Fixa durante o prazo remanescente do Empréstimo e
- por outro lado, o montante do capital reembolsado antecipadamente.

10.2. A taxa de actualização proporcional anual é equivalente à taxa de rendimento no mercado obrigacionista secundário das obrigações a taxa fixa com reembolso integral no final, emitidas pela República Francesa em Euros, cuja vida média residual seja a mais próxima, na data de reembolso antecipado, da duração residual do Empréstimo. A taxa de rendimento é calculada a partir da cotação de abertura do mercado obrigacionista secundário francês, observada no 60º dia anterior à data de vencimento e publicada pela Sociedade das Bolsas Francesas ou, caso esta não exista, pela autoridade responsável pela organização do mercado oficial, que substituirá então a primeira. Caso se trate de um dia feriado, a taxa de rendimento será calculada com base na última cotação de abertura conhecida nessa data.

O Mutuante comunicará ao Mutuário, logo que tal lhe seja possível, a taxa de actualização determinada desta forma e, se aplicável, o montante da indemnização por reembolso antecipado, calculada nesta base.

À data efectiva do reembolso antecipado, o montante devido a título de reembolso antecipado será igual à soma da prestação vencida (capital e juros), do montante do capital reembolsado antecipadamente e da indemnização definida supra.

ARTIGO 11: JUROS DE MORA

Todas as quantias devidas e não pagas na sua data de vencimento vencerão juros à taxa EONIA, acrescida de uma margem de 3%.

ARTIGO 12: DECLARAÇÕES

12.1 O Mutuário declara:

12.1.1. que tem todos os poderes e capacidade necessários para assinar o presente contrato e que todas as autorizações e aprovações exigidas para a assinatura e cumprimento do presente contrato foram obtidas e se mantêm em vigor, à excepção do visto do Tribunal de Contas mencionado no artigo 3.1.1 supra, visto esse que deverá ser obtido antes da data de disponibilização do primeiro Saque;

12.1.2. que todas as obrigações para si resultantes do presente contrato o vinculam validamente; em especial, todas as condições de forma exigidas para assegurar a sua validade e o seu carácter vinculativo, bem como todas as formalidades que possam revelar-se necessárias para os mesmos fins (registos, depósitos e outras) foram respeitadas ou cumpridas;

12.1.3. que nem a assinatura do presente contrato, nem a execução de qualquer uma das suas disposições é incompatível com as leis e regulamentos a que se encontra sujeito ou com qualquer contrato ou acto de qualquer natureza que o vincule;

12.1.4. que não existe qualquer facto susceptível de constituir um Caso de Exigibilidade Antecipada ou um caso de exigibilidade antecipada relativo a outro empréstimo ou crédito subscrito pelo Mutuário;

12.1.5. que não existe qualquer litígio no qual esteja envolvido, susceptível de pôr em causa a sua capacidade para cumprir as obrigações para si decorrentes do presente contrato, nem, tanto quanto é do seu conhecimento, existe ameaça de tal litígio;

12.1.6. que o presente empréstimo tem por objecto financiar o Projecto e que o respectivo montante, acrescido dos co-financiamentos atribuídos por subsídios FEDER, não poderá exceder 90% do custo total do investimento elegível;

12.1.7. que o montante de cada Saque disponibilizado pelo Mutuante ao Mutuário será afecto ao pagamento das quantias devidas pelo Mutuário para a realização do Projecto e serão solicitados ao Mutuante de acordo com o ritmo de execução das respectivas obras.

12. 2. O Mutuário tem obrigação de reiterar cada uma das declarações expressas no artigo 12.1. supra, antes de cada data de disponibilização de um Saque.

ARTIGO 13: COMPROMISSOS

O Mutuário compromete-se irrevogavelmente, a contar da data do presente contrato e enquanto forem devidas quaisquer quantias em capital, juros ou outras, no âmbito do presente contrato, a respeitar as disposições seguintes:

13.1. o Mutuário disponibilizará ao Mutuante:

(i) todas as informações sobre qualquer litígio, arbitragem ou processo relativo a montantes susceptíveis de, no seu conjunto ou isoladamente, afectar gravemente a importância ou o valor do património do Mutuário, logo que tal litígio, arbitragem e/ou processo seja conhecido ou levado ao conhecimento do Mutuário; e

(ii) o relatório anual e as contas do Município de Leiria, assim como todas as informações, financeiras ou de outra natureza, relativas ao Mutuário, que o Mutuante possa razoavelmente solicitar;

(iii) a pedido do Mutuante, quaisquer informações relativas ao Projecto.

13.2. O Mutuário deverá obter todas as autorizações que eventualmente se tornem necessárias após a assinatura do presente contrato para poder cumprir as suas obrigações nos termos do mesmo.

13.3 O Mutuário deverá imediatamente prevenir o Mutuante logo que tome conhecimento de qualquer acontecimento que possa eventualmente constituir um Caso de Exigibilidade Antecipada nos termos do presente contrato, bem como de todos os factos relativos ao mesmo.

13.3. O Mutuário praticará todos os actos necessários para que lhe seja concedida isenção da retenção na fonte do imposto relativo aos juros pagos nos termos do presente contrato, nos termos do artigo 27 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho.

ARTIGO 14: ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS

14.1. Circunstâncias novas

As condições de remuneração do Mutuante ao abrigo do presente contrato foram fixadas em função da regulamentação creditícia, fiscal, monetária e profissional a que se encontra sujeito na data do presente contrato e, em geral, do enquadramento jurídico, fiscal e monetário em vigor. Por conseguinte, se a adopção, a entrada em vigor ou a alteração de uma disposição legislativa ou regulamentar ou qualquer interpretação destas por parte das autoridades competentes levar a um encargo significativo de qualquer natureza, tal como, por exemplo (mas sem restrições) reservas obrigatórias ou rácios prudenciais mais exigentes, e que tenha como efeito um aumento do custo de refinanciamento do Mutuante ou uma redução da sua remuneração líquida:

a) o Mutuante deverá comunicar à Mutuária, por escrito, o montante de tal aumento de custos ou de redução de receitas;

b) as Partes acordarão de boa fé entre si, no prazo máximo de um mês, qual a solução a tomar para resolver o assunto de uma forma satisfatória para ambas;

c) caso não seja obtido acordo no final deste período de negociação, o Mutuário procederá ao reembolso antecipado do Empréstimo até à segunda Data de Vencimento de Juros seguinte, bem como o pagamento da totalidade das quantias devidas ao abrigo do presente contrato.

14.2. Ilegalidade

Se, em virtude da adopção, da entrada em vigor ou da alteração de uma disposição legislativa ou regulamentar, ou de qualquer interpretação das mesmas por parte das autoridades competentes, o cumprimento das obrigações para o Mutuante emergentes do presente contrato se tornar impossível ou ilegal,

a) o Mutuante deverá notificar por escrito o Mutuário da ocorrência de tal facto;

b) as Partes deverão estabelecer um acordo num prazo máximo de oito dias;

c) caso não seja estabelecido qualquer acordo no final do período de negociação, o Mutuário procederá ao reembolso antecipado do Empréstimo até à segunda Data de Vencimento de Juros seguinte, bem como ao pagamento da totalidade das quantias devidas ao abrigo do presente contrato.

ARTIGO 15: EXIGIBILIDADE ANTECIPADA

15.1 Cada um dos factos seguintes constituirá um Caso de Exigibilidade Antecipada:

a) o Mutuário não pagar, na data de vencimento prevista, uma qualquer quantia devida nos termos do presente contrato, quer se trate do reembolso do capital, do pagamento de juros ou do pagamento de qualquer quantia devida a qualquer outro título ao abrigo do presente contrato, salvo se tal falta de pagamento for devida exclusivamente a um atraso puramente técnico na transferência dos fundos e desde que o montante em questão seja efectivamente pago nos 2 Dias Úteis seguintes à Data de Vencimento;

b) o Mutuário não cumprir integral e atempadamente qualquer uma das suas obrigações e/ou compromissos emergentes do presente contrato;

c) qualquer uma das declarações feitas pelo Mutuário no presente contrato ou posteriormente se vier a revelar falsa ou inexacta;

d) ocorrência dum facto que implique a exigibilidade antecipada de outro crédito ou empréstimo, subscrito ou a subscrever pelo Mutuário, ou dum facto susceptível de implicar tal exigibilidade antecipada no termo dum prazo de pré-aviso ou de um período de carência, ou falta de pagamento na data de vencimento de qualquer quantia devida em razão de qualquer endividamento de natureza financeira;

e) os montantes consignados nos termos do artigo 23 não forem totalmente depositados na conta bancária mencionada na carta emitida nos termos do artigo 3.1.3, salvo se passarem a ser em outra conta e o Mutuário tiver entregue ao Mutuante cópia, com carimbo de recepção pelo destinatário, de nova carta elaborada nos termos do modelo que figura como anexo 5.

15.2 Caso se verifique um Caso de Exigibilidade Antecipada, o Mutuante poderá exigir, de pleno direito, o pagamento de todas as quantias devidas a título de capital, juros, indemnizações, juros de mora, despesas e acessórios, após interpelação para cumprimento, comunicada nos termos do artigo 21, sem que o Mutuário ponha termo a essa situação num prazo de 15 dias corridos.

Ao conjunto das quantias que se tornem exigíveis desta forma, acresce, a título de cláusula penal, uma indemnização igual a 5% do capital objecto de vencimento antecipado,

Os pagamentos ou regularizações posteriores ao termo deste prazo de 15 dias não impedem a exigibilidade antecipada.

As quantias que se tornem devidas desta forma vencerão juros até ao seu integral pagamento à taxa definida no artigo 11.

ARTIGO 16: TAXA OU ÍNDICE DE SUBSTITUIÇÃO

Se um dos índices ou taxas previstos no presente contrato desaparecer ou deixar de ser calculado, na prossecução do cumprimento do presente contrato as partes utilizarão o índice ou taxa estabelecido ou publicado pelas autoridades ou poderes competentes que substitua o índice ou taxa desaparecido ou que tenha deixado de ser calculado.

Na falta de publicação dum índice ou taxa de substituição, as partes convencionarão uma taxa de substituição no prazo de 30 dias a contar da notificação feita pelo Mutuante ao Mutuário da impossibilidade de calcular os juros devidos em relação aos Períodos de Juros.

Na falta de acordo dentro do prazo acima mencionado, o Mutuário deverá proceder, na Data de Vencimento de Juros seguinte, ao reembolso antecipado de todas as quantias devidas ao Mutuante, ao abrigo do presente contrato. Até àquela data, o reembolso antecipado efectuar-se-á nas condições previstas no artigo 9. Na ausência de reembolso na data prevista supra mencionada, a taxa de juro aplicável será igual à taxa definida no artigo 11. Os juros passarão então a ser calculados com base no último índice ou taxa conhecido, ao qual será adicionada a margem prevista no contrato para tal índice.

ARTIGO 17: CESSÃO

17.1. O Mutuário compromete-se a não ceder os direitos e obrigações para si emergentes do presente contrato.
17.2. O Mutuante poderá ceder os seus direitos a qualquer outro estabelecimento de crédito, sujeito ao consentimento prévio do Mutuário.
17.3. Sem necessidade de consentimento do Mutuário, o presente contrato poderá ser cedido à sociedade de crédito predial filial do Mutuante, criada nos termos dos artigos 93 e seguintes da lei francesa n° 99-532, de 25 de Junho de 1999, especificando-se que esta eventual cessão, realizada nos termos do artigo 105 da referida lei, não modificará a entidade jurídica encarregada de gerir ou proceder à cobrança das quantias devidas ao abrigo deste contrato. O Mutuante continuará a gerir e a cobrar todas as quantias devidas em virtude do presente contrato.

ARTIGO 18: AUSÊNCIA DE RENÚNCIA - EXERCÍCIO DE DIREITOS

O facto do Mutuante não exercer ou não exercer de forma atempada qualquer direito que lhe seja conferido pelo presente contrato não constitui nem será interpretado como uma renúncia ao direito em causa.

Os direitos estipulados no presente contrato não excluem quaisquer outros direitos previstos na lei, com os quais se acumulam.

ARTIGO 19: IMPOSTOS E TAXAS

19.1. Todos os direitos, impostos e taxas, presentes ou futuros, de qualquer natureza e, em geral, todas as despesas inerentes ao presente acto ou dele decorrentes, são por conta do Mutuário e, por conseguinte, por ele liquidados ou deduzidos dos fundos pagos ou reembolsados por ele ao Mutuante, em caso de desembolso por este último, e suportados pelo Mutuário em termos finais.
19.2. Caso o Mutuário deva efectuar uma dedução ou retenção na fonte de natureza fiscal, a quantia devida pelo Mutuário será acrescida, de pleno direito, do montante necessário para que, após tal dedução ou retenção, o Mutuante receba uma quantia líquida igual à que teria recebido caso tal dedução ou retenção não tivesse sido efectuada.

ARTIGO 20: INDEMNIZAÇÃO EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo de outras indemnizações eventualmente aplicáveis nos termos do presente contrato, o Mutuário compromete-se a indemnizar o Mutuante por qualquer perda, despesa ou falta de ganho (danos emergentes e lucros cessantes), designadamente com a liquidação ou reutilização de depósitos obtidos de terceiros, sofridos pelo Mutuante em consequência do não pagamento atempado pelo Mutuário de qualquer quantia devida ao abrigo do presente contrato, ou em consequência de um Caso de Exigibilidade Antecipada.

ARTIGO 21: COMUNICAÇÕES

21.1. Todas as comunicações, pedidos ou notificações que devam ser efectuados em virtude do presente contrato serão validamente realizados se forem enviados por uma parte à outra por correio registado com aviso de recepção, ou por telecópia confirmada por carta, para os endereços e números seguintes:

Mutuário	:	MUNICÍPIO DE LEIRIA Largo da República 2414-006 LEIRIA
		Telefone : (+351) 244.839.500
Telecópia	:	(+351) 244.839.556
Mutuante	:	DEXIA CRÉDIT LOCAL
À atenção	:	M. Thierry Plantelin
Endereço	:	7 - 11 Quai André Citroën BP 1002 – 75901 Paris Cedex 15 França
		Telefone : (+ 33 1) 43 92 79 37
		Telecópia : (+ 33 1) 43 92 71 50

Qualquer modificação dos dados supra só será oponível depois de ser comunicada, nos termos aqui previstos.

21.2. Todos os prazos previstos no presente contrato começam a correr no dia seguinte ao da recepção da telecópia de notificação ou, caso não seja enviada telecópia, no dia do aviso de recepção do correio registado.

ARTIGO 22: DESPESAS

O Mutuário reembolsará prontamente o Mutuante de todas as despesas e custos suportados por este, designadamente honorários e despesas de advogados e consultores, para a tomada das medidas necessárias ao cumprimento pelo Mutuário das suas obrigações e à preservação dos direitos do Mutuante.

ARTIGO 23: GARANTIA

O Mutuário consigna a favor do Mutuante as receitas provenientes do Estado, à excepção dos subsídios, comparticipações e receitas consignadas, como garantia das quantias devidas no âmbito do presente contrato, e autoriza o Mutuante a receber directamente do Estado as quantias consignadas até ao valor da sua dívida.

ARTIGO 24: PAGAMENTO

24.1. Quaisquer quantias devidas pelo Mutuário ao Mutuante serão pagas em Euros e depositadas na conta aberta em Paris no CDC IXIS sob o número 57 320 D-SWIFT CDCFFR PP, a favor de : DEXIA CRÉDIT LOCAL, IBAN : FR73 1459 8000 0100 0005 7320 DB2, RIB: 14598 00001 0000057320D 82 - SWIFT CDCF FR PP - ou em qualquer outra conta que seja previamente comunicada pelo Mutuante ao Mutuário.

Eliminado:

24.2. Quaisquer quantias devidas pelo Mutuante ao Mutuário serão pagas em Euros e depositadas na conta aberta em nome do Mutuário em Leiria na Caixa Geral de Depósitos sob o número 2333/632 NIB 003503930000233363233, IBAN PT 50003503930000233363233, SWIFT CGDIPTPL ou em qualquer outra conta que seja comunicada pelo Mutuário ao Mutuante com pelo menos 10 Dias Úteis de antecedência.

24.3. Qualquer pagamento devido em virtude do presente contrato numa data que não seja um Dia Útil será efectuado no Dia Útil seguinte, salvo se esse dia recair no mês civil seguinte, caso em que deverá ser efectuado no Dia Útil imediatamente anterior.

ARTIGO 25: TAXA ANUAL EFECTIVA

De acordo com as disposições do Decreto-Lei 220/94, de 23 de Agosto, a taxa anual efectiva compreende, para além dos juros, as despesas, comissões, ou remunerações de qualquer natureza, quer directas, quer indirectas. Trata-se duma taxa anual proporcional à taxa do período, postecipada e expressa para cem unidades monetárias. A taxa do período é calculada em termo actuariais, garantindo, segundo o método dos juros compostos, a igualdade entre, por um lado, as somas mutuadas e, por outro lado, todos os pagamentos devidos pelo Mutuário ao abrigo deste crédito a título de capital, juros e despesas diversas.

O Mutuário reconhece ter procedido pessoalmente a todas as estimativas que considera necessárias para avaliar o custo efectivo global do Empréstimo.

A título informativo, as partes declaram que a Taxa Anual Efectiva é de ...% ao ano, com base na última EURIBOR a 6 meses publicada à data de assinatura do contrato, acrescida de uma margem de 0,50% ao ano.

Fica expressamente entendido que esta taxa é meramente indicativa e não vincula nem o Mutuante nem o Mutuário.

ARTIGO 26: BONIFICAÇÃO DE JUROS

26.1 Caso o Mutuário venha a submeter à CCR Centro, para financiamento do projecto definido no artigo 2, um processo de candidatura para Bonificação de Juros no âmbito da linha de crédito para o investimento municipal do eixo prioritário nº1 dos programas operacionais nos termos do Decreto-Lei nº 144/2000, de 15 de Julho, as partes poderão preparar, a pedido do Mutuário, um aditamento ao presente contrato ou, se necessário, um novo contrato que substitua o presente, em termos em que venham a acordar entre si, devendo, em qualquer caso, a respectiva assinatura ter lugar antes da Data de Conversão.

26.2 As partes desde já acordam que, caso venha a ser aprovada pela CCR Centro a Bonificação de Juros:

a) o Mutuário manter-se-á responsável pelo pagamento pontual da totalidade dos juros devidos nos termos do Empréstimo, devendo o Mutuante, nos três Dias Úteis seguintes ao recebimento da bonificação de juros, creditar o Mutuário pelos montantes efectivamente recebidos da CCR Centro a este titulo .

b) o Mutuário apenas terá a possibilidade de converter o Empréstimo a Taxa Variável em Empréstimo a Taxa Fixa a partir do final do período durante o qual a CCR Centro aplicar a Bonificação de Juros.

ARTIGO 27: LEI APLICÁVEL

O presente contrato rege-se e será interpretado em conformidade com o direito português.

ARTIGO 28: FORO

Em caso de diferendo sobre a interpretação ou execução do presente contrato, as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução. Na falta de acordo, quaisquer litígios serão submetidos a arbitragem pela Câmara de Comércio Internacional, aplicando-se o seu regulamento de arbitragem.

Feito em 4 originais, um dos quais é destinado ao Tribunal de Contas e outro ao Ministério das Finanças.

Lisboa, 9 de Setembro de 2002

O MUNICÍPIO DE LEIRIA	DEXIA CRÉDIT LOCAL
Dra. Isabel Damasceno Campos	Dr. Luc Seguin

ANEXO 3
AVISO DE UTILIZAÇÃO

Contrato de Mútuo datado de […]
Referimo-nos ao contrato de mútuo celebrado entre o Município de Leiria, na qualidade de Mutuário, e a Vossa sociedade, na qualidade de Mutuante.
Nos termos do artigo 4.1. do contrato supracitado, solicitamos a V. Exas. a disponibilização de um Saque com as seguintes características:
Data de Disponibilização: 20 [….]
Montante: [….]
Mais confirmamos a V. Exas. a exactidão nesta data do conjunto das declarações contidas no artigo 12.1 do contrato, de acordo com o artigo 12.2. do mesmo.
Os termos utilizados neste Aviso têm o significado que lhes é atribuído no artigo 1 do contrato.

[…..]

ANEXO 4
PEDIDO DE ISENÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

"Senhor Ministro das Finanças
Excelência

A Câmara Municipal de Leiria vem expor e requerer a Vossa Excelência, ao abrigo do artigo 27°do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o seguinte:
Para financiamento do seu programa de construção do Estádio Municipal, a Câmara Municipal de Leiria recorreu a um financiamento externo junto de uma instituição bancária estrangeira – Dexia Crédit Local, com sede e direcção efectiva em França, Tour Cristal, 7-11, Quai André Citroën, 75015 Paris – cujo contrato, devidamente assinado pelas partes, se junta por cópia.
As condições do referido financiamento externo são vantajosas para a Câmara Municipal de Leiria, apenas tendo sido possíveis de concretizar atendendo à possibilidade de isenção de retenção na fonte do IRC relativo aos juros dos capitais representativos do empréstimo, acrescendo ainda que a diversificação das fontes de financiamento, nesta fase de internacionalização da economia portuguesa, é por demais conveniente, a fim de proporcionar um mais amplo leque de escolha dos financiadores, tornando mais competitivas as condições oferecidas.
Assim, tendo em vista a não oneração das condições contratadas, vem a Câmara Municipal de Leiria requerer a Vossa Excelência a isenção de retenção na fonte do IRC relativo aos juros dos capitais representativos do empréstimo do Dexia Crédit Local, de que é devedora nos termos do referido contrato.
Junta: cópia do contrato de empréstimo

Espera deferimento

ANEXO 5

Exmo. Senhor
Gerente da Agência Leiria
da Caixa Geral de Depósitos
Leiria

Leiria, ... de ..... de 2002

Assunto: **Consignação das receitas provenientes do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal**

O Município de Leiria, no âmbito do contrato de financiamento de que se junta cópia, consignou as receitas provenientes da sua participação no Fundo Geral Municipal e no Fundo de Coesão Municipal, nos termos do artigo 23º daquele contrato, ao pagamento das quantias que possam ser devidas nos termos desse contrato.

Assim, pela presente carta, vem o Município de Leiria, em cumprimento do estipulado no referido contrato, instruir irrevogavelmente V. Exas. no sentido de, por uma ou mais vezes e à primeira solicitação do Dexia Crédit Local ("*on first demand*"), transferirem da nossa conta nº 2333/632, aberta nessa agência e na qual são depositados os fundos provenientes da nossa participação no Fundo Geral Municipal e no Fundo de Coesão Municipal, quaisquer quantias que lhes sejam solicitadas pelo referido Dexia Crédit Local, mediante pedido escrito dirigido a V. Exas., no qual o Dexia Crédit Local deverá indicar apenas o montante a transferir, a conta para onde deverão ser transferidas as quantias que solicite e a fundamentação sumária do seu pedido de transferência, a qual, todavia, assentará sempre em incumprimento contratual por esta Câmara, ficando, todavia, vedado à Caixa Geral de Depósitos a apreciação da oportunidade ou justiça do pedido, devendo proceder à transferência solicitada imediatamente após a recepção do respectivo pedido do Dexia Crédit Local. Caso o montante existente na identificada conta não seja suficiente para satisfazer integralmente o pedido do Dexia Crédit Local, deverá a totalidade do saldo existente ser transferido para a conta indicada pelo Dexia Crédit Local, acompanhado de explicação para o não cumprimento integral do pedido.

Solicitamos ainda que qualquer transferência efectuada em cumprimento das presentes instruções seja comunicada ao Município de Leiria, acompanhada de cópia do respectivo pedido de transferência apresentado pelo Dexia Crédit Local e, sendo caso disso, da explicação comunicada por V. Exas. ao Dexia Crédit Local para o não cumprimento integral do pedido apresentado por este.

A transferência directa das quantias respectivas, da nossa conta para o Dexia Crédit Local, porque implica a realização das operações contabilísticas previstas no nº 2.6.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, envolverá a comunicação prévia dessa Caixa a esta Câmara com vista ao processamento da despesa, correspondente ao valor das verbas a transferir."

Anexo: cópia do contrato celebrado entre a CMC e o Dexia Crédit Local

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. José Manuel Silva e Dr.ª Manuela Santos, aprovar a minuta acima transcrita, autorizar a celebração do Contrato e conferir poderes à Sr.ª Presidente para a sua outorga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

FIXAÇÃO DA TAXA DA DERRAMA PARA O ANO DE 2003 (DISF)

N.º 1592/02 A Câmara, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 6 do art.º 64.ª da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta o disposto no art.º 18.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, delibera por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque e as abstenções dos Srs. Vereadores Dr. José Manuel Silva e Dr.ª Manuela Santos, propor o lançamento de uma derrama para o ano 2003 de 10% sobre a colecta do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) gerado na área geográfica do concelho que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, para reforço da capacidade financeira do Município, conforme o n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Mais delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva**, falando em nome da representação do Partido Socialista na Câmara, disse não ser o PS contra a derrama pois Leiria é um concelho economicamente pujante, com empresa sólidas e um empresariado consciente da sua função social, embora ressalvando que o seu produto seja utilizado exclusivamente na concretização de projectos de relevância concelhia, particularmente o saneamento e a requalificação da rede de distribuição de água.

Por este motivo propôs que os recursos financeiros provenientes da derrama fossem integralmente canalizados para os SMAS, proposta que não foi aceite pela maioria e determinou a abstenção do PS.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** votou contra por não concordar com a existência da derrama, taxa somente criada por este executivo no mandato anterior, e que, no momento actual, de conjuntura económica e financeira extremamente difícil e com o custo de vida mais caro com o Euro, como é sobejamente conhecido, irá acarretar maiores dificuldades às nossas empresas.

Os agentes económicos e empresariais necessitam é de suportes da autarquia para as suas iniciativas, favoráveis à criação de novos empregos e manutenção dos actuais, assim como ao progresso das empresas e, em vez disso, são confrontados com esta taxa, com um aumento de 42%, ao passar-se o seu valor de 7% para 10%.

Como sempre tem vindo a referir, estamos perante tempos de austeridade e de muito rigor nas contas, com grande necessidade de forte contenção de gastos. Assim, a Câmara deveria dar o exemplo, reduzindo os custos desnecessários e excessivos da sua despesa corrente.

A Câmara não pode continuar a gastar acima das suas actuais possibilidades e, os outros, neste caso as empresas, a apertar o cinto e a suportarem os encargos e as dívidas da autarquia.

É preciso que se dê o exemplo, que se faça um esforço de poupança e contenção de gastos, e só depois, se peça a colaboração das empresas, que sentindo o seu dinheiro bem aplicado, não deixarão de dar o seu contributo no esforço de investimento da Câmara.

A **Sr.ª Presidente** em relação à proposta dos Srs. Vereadores do Partido Socialista esclareceu que, a transferência para os SMAS de 50% do produto das derramas é uma medida tomada desde o início, de modo a contribuir para as despesas naquele sector. Os 50% são o valor mínimo, podendo estudar-se um valor ligeiramente maior, mas não poderão, no entanto, comprometer-se obras dependentes destas receitas, como é o caso da habitação social e outras em curso no Concelho.

Acrescentou também que foi estudado o efeito da aplicação da derrama quando foi aplicada e o impacto nas empresas não foi significativo.

O Sr. Vereador **Eng.º Fernando Carvalho** esclareceu ainda que há que homogeneizar estas medidas também com os concelhos perto de Leiria e com uma realidade económica semelhante, como é o caso da Marinha Grande que vai aplicar a derrama em 10%. O concelho de Leiria poderia ter beneficiado de maiores investimentos estruturantes, por exemplo na área do saneamento, se já tivesse sido instituída a derrama há mais anos.

**

FIXAÇÃO DA TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA PARA O ANO DE 2003 (DISF)

N.º 1593/02 Fixação da taxa da Contribuição Autárquica referente ao ano de 2003 a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos nos termos da alínea b) do n.º 1 art.º 16.º e de acordo com o n.º 1 do art.º 17.º, ambos do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro.

A Câmara delibera por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque e as abstenções dos Sr. Vereadores Dr. José Manuel Silva e Dr.ª Manuela Santos, propor a fixação em 1,1% a Taxa da Contribuição Autárquica referente ao ano de 2003, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º do Código da Contribuição Autárquica, com a redacção dada pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** votou contra o aumento da taxa da contribuição autárquica em 10%, passando o seu valor de 1% para 1,1%.

A taxa devia permanecer no seu valor actual de 1%, tendo em conta a presente conjuntura económica difícil, com aumento do custo de vida, pelo que a Câmara devia ser sensível a esta realidade e não sobrecarregar os seus cidadãos, sobretudo quando a Câmara poderia ter maior disponibilidade financeira se fizesse um esforço de contenção da sua despesa corrente, cortando nos gastos excessivos e desnecessários, encontrando formas de contribuir para a sua redução.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** expressando a opinião dos Vereadores do Partido Socialista, concorda que se façam menos despesas, mas também acha que com as receitas provenientes da Contribuição Autárquica se vão criar mais condições para as populações. É claro que ninguém gosta de pagar impostos e ver depois surgirem obras mais ou menos sumptuosas, havendo portanto a necessidade de esclarecer os munícipes para onde são canalizadas estas verbas.

O Sr. Vereador **Eng.º Fernando Carvalho** afirmou que para se fazerem obras é inevitável haver receitas compatíveis e a verba proveniente da Contribuição Autárquica é uma das fontes de receita dos Municípios. Considera portanto, o valor proposto aceitável.

**

PONTO NÚMERO NOVE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM JUNTAS DE FREGUESIA

N.º 1594/02 Retirado. Agendar para a próxima reunião.

**

REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA DR. MAGALHÃES PESSOA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS

N.º 1595/02 Retirado. Agendar para a próxima reunião.

**

DIA EUROPEU SEM CARROS – ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO

N.º 1596/02 Presente a informação do Sr. Vereador do Trânsito, Eng.º Fernando Carvalho que a seguir se transcreve:

"A cidade de Leiria prepara-se para receber, pelo segundo ano consecutivo, o Dia Europeu Sem Carros. Acontecimento de importância europeia, ao qual já aderiram mais de 60 municípios nacionais, e com ampla cobertura em todos os meios de comunicação, tem como palco natural a área central da cidade. No âmbito deste dia foram programadas várias actividades, sendo necessário proceder a alterações ao trânsito com alguma antecedência, de forma a permitir a preparação dessas actividades.

Alterações ao trânsito

Dia 20 de Setembro (alterações a entrar em vigor a partir das 19h00 até às 20h00 de dia 22/09/02) - Fecho dos Parques de Estacionamento, reservados para as actividades do Dia Europeu Sem Carros e para os parques de estacionamento de conveniência (apoio às cargas e descargas da zona interdita ao trânsito):

- Praça Goa, Damão e Diu;
- Largo 5 de Outubro de 1910;
- Largo do Papa Paulo VI;
- Edifício da Companhia Leiriense de Moagem;
- Largo José Lúcio da Silva (a partir das 22h00);
- Largo Alexandre Herculano
- Estacionamento junto ao edifício do antigo Centro de Saúde Gorjão Henriques.

Dia 20 de Setembro (alterações a entrar em vigor desde as 0h00)

- Proibição de estacionamento na Avenida Heróis de Angola, Rua Coronel Teles Sampaio Rio e Avenida Combatentes da Grande Guerra, entre o Largo de Santana e o Largo Alexandre Herculano."

A Câmara face à informação, delibera por unanimidade concordar com o exposto, encarregando os Serviços responsáveis de dar cumprimento à informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ACORDOS DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES JUVENIS E ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO AMBIENTE NO ÂMBITO DO "DIA EUROPEU SEM CARROS"

N.º 1597/02 Retirado.

**

PONTO NÚMERO DEZ

LAR SOCIAL DO ARRABAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1598/02 Presente o ofício do Lar Social do Arrabal, datado de 01.08.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug)

A Câmara, delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção, da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 18 de Setembro de 2002.

**

LAR SOCIAL DO ARRABAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1599/02 Presente o ofício do Lar Social do Arrabal, datado de 01.08.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (37 lug)

A Câmara, delibera por unanimidade ratificar o despacho do Vereador da Educação e Cultura que autoriza a cedência com isenção, da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 23 de Julho de 2002.

**

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO BIDOEIRENSE – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1600/02 Presente o ofício do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense, datado de 08.08.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (37 lug).

A Câmara, delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção, da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 29 de Setembro de 2002.

**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS DA POLÍCIA – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 1601/02 Presente o ofício da Associação Nacional dos Aposentados da Polícia, datado de 16.05.02, solicitando a gratuitidade da cedência do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug)

A Câmara, delibera por unanimidade autorizar a cedência com isenção, da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para os dias 28 e 29 de Setembro de 2002.

**

TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2002/2003

N.º 1602/02 Presentes as Actas da Comissão de Abertura e Análise de Propostas apresentadas no concurso realizado para o transporte de alunos durante o ano lectivo 2002/2003, que são do seguinte teor:

"Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade de Leiria e Edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram os Srs. Paulo Manuel F. G. Felício, Margarida Rosa O. P. R. M. Dias e Célia Cristina Santos Rodrigues, os quais constituem o Júri para a abertura das propostas apresentadas para os TRANSPORTES ESCOLARES – CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2002/2003, conforme Edital n.º 170/02, de 31 de Julho, do qual o primeiro é o seu presidente, a fim de procederem ao acto formal de abertura de propostas.

De harmonia com o disposto no art.º 100.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, feita a identificação do concurso, procedeu-se de imediato à abertura dos invólucros exteriores e de seguida, dos que continham a indicação exterior de "Documentos", tendo-se verificado que é a seguinte a lista dos concorrentes, de acordo com a ordem de entrada dos invólucros:

- TÁXIS LUZDODIA, LD.ª
- TÁXI LONGRA, LD.ª
- ANÍBAL PEDROSA DA SILVA
- TÁXIS FERRAUTO, LD.ª

O presidente do júri procedeu à identificação dos concorrentes e dos seus representantes, tendo-se verificado que se encontrava presente o representante do seguinte concorrente: Táxis Ferrauto, Ld.ª

Rubricados e guardados os invólucros que continham as propostas, procedeu-se à análise dos documentos e seguidamente à abertura das propostas dos concorrentes abaixo mencionados apresentando os seguintes valores:

N.º 17 – ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS D.DINIS – LEIRIA

Transporte de aluno deficiente
Localidade: Pinheiros – Marrazes

TÁXIS LUZDODIA, LD.ª	€14,00/DIA
TÁXI LONGRA, LD.ª	€12,56/DIA
TÁXIS FERRAUTO, LD.ª	€9,00/DIA

N.º 18 – ESCOLA BÁSICA 2/3 RAINHA SANTA ISABEL DE CARREIRA

Transportes de aluno deficiente
Localidade: Bajouca

ANIBAL PEDROSA DA SILVA	€13,20/DIA
TÁXIS FERRAUTO, LD.ª	€9.00/DIA

N.º 19 – ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO LOPES VIEIRA – GÂNDARA DOS OLIVAIS

Transporte de aluno deficiente
Localidades: Casal novo – Amor

TÁXIS FERRAUTO, LD.ª	€12,00/DIA

Finda a abertura e divulgação dos valores das propostas apresentadas, a Comissão reuniu em sessão reservada e deliberou:

ADMITIR: Todos os concorrentes e informar o representante de Táxis Luzdodia, Ld.ª, que foi admitido condicionalmente, para apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos constantes do Ponto 8 do Programa de Concurso, de acordo com a alínea a) do n.º 4 conjugada com o n.º 6 do art.º 101.º do Decreto–Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Não havendo mais assuntos a tratar, a Comissão deu por findo o acto público encerrando os trabalhos.

- ANÁLISE DE PROPOSTAS -

RELATÓRIO

Aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois, pelas onze horas, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho, a Comissão de Análise de Propostas do Concurso para Transportes Escolares – Circuitos Especiais – Ano Lectivo 2002/2003, designada pela Ex.mª Senhora Presidente da Câmara em 02/09/2002, para proceder à apreciação das propostas admitidas no concurso supra referido, constituída pelos Senhores:

- PAULO MANUEL F. G. FELÍCIO – Técnico Superior de 2.ª classe;
- MARGARIDA ROSA O. P. R. M. DIAS – Chefe de Repartição;
- CÉLIA CRISTINA SANTOS RODRIGUES – Técnica Superior de 2.ª classe;

Presente também a Acta do Acto Público de Abertura de Propostas elaborada pela Comissão de Abertura de Propostas, na qual se conclui que dos quatro concorrentes presentes ao concurso, foram todos admitidos, incluindo a admissão condicionado de Táxis Luzdodia, Ld.ª que deve apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos constantes do ponto 8 do Programa de Concurso.

Analisado o processo e tendo como base a legislação em vigor relativa a Transportes Escolares - Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro e Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro, - esta Comissão propõe:

1. Adjudicar os seguintes circuitos:

1.1. Circuito n.º 17 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €9,00/Dia
Circuito n.º 18 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €9,00/Dia
Circuito n.º 19 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €12,00/Dia

Por serem o único concorrente que apresentou proposta para a execução dos referidos circuitos.

1.2. Circuito n.º 19 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €12,00/Dia

Por ter apresentado o mais baixo preço, com base no n.º 3.5 da Portaria n.º 766/84, de 27 de Setembro:

1.3. Circuito n.º 17 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €9,00/Dia
Circuito n.º 18 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €9,00/Dia

Encerrada a reunião, deliberou esta Comissão remeter o processo à Câmara Municipal para conhecimento e decisão."

A Câmara depois de analisar o assunto e concordando com o proposto no relatório da comissão de análise acima transcrito, delibera por unanimidade adjudicar os circuitos a cada um dos seguintes concorrentes:

1.1. Circuito n.º 17 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €9,00/Dia
Circuito n.º 18 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €9,00/Dia
Circuito n.º 19 – TÁXIS FERRAUTO, LD.ª €12,00/Dia

Mais deliberou, por considerar urgente, dispensar a audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 103.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA.), alterado com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

DELEGAÇÃO ESCOLAR DE LEIRIA – TRANSFERÊNCIA DE VERBA – RECTIFICAÇAO DA DELIBERAÇÃO N.º 1269/02, de 15/07.

N.º 1603/02 Por ter sido publicada incorrectamente é necessário proceder à rectificação da deliberação n.º 1269/02, de 15 de Julho de 2002.

Assim, onde se lê "€750,00/mês", deve ler-se "€750,00/trimestre", e, onde se lê "mensalmente", deve ler-se "trimestralmente, com início em Maio de 2002"

A Câmara delibera por unanimidade concordar com a alteração pretendida ao conteúdo da deliberação n.º 1269/02, de 15 de Julho de 2002.

Assim, onde está "€750,00/mês", ficará "€750,00/trimestre" e onde está "mensalmente", ficará "trimestralmente, com início em Maio de 2002"

**

PONTO NÚMERO ONZE

VOTOS DE PESAR

N.º 1604/02 Pela Senhora Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Sr. Albertino dos Santos Ferreira Serra, funcionário desta Câmara Municipal pelo falecimento de seu sogro, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

N.º 1605/02 Pela Senhora Presidente foi apresentada uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Bombeiro Sr. Gonçalo Rui Pragosa da Costa, funcionário desta Câmara Municipal pelo falecimento de seu pai, tendo a Câmara deliberado por unanimidade concordar.

**

PONTO NÚMERO DOZE

ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO N.º 1482/02, DE 26.08.2002, RELATIVA AO «APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO À ADECORTES (ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CORTES) - LIMPEZA DE TROÇO DO RIO LIS; V REGATA DE JANGADAS»

N.º 1606/02 Pela Sr.ª Vereadora, Dr.ª Neusa Magalhães é proposta a seguinte alteração à deliberação n.º 1482/02, de 26.08.02.

Assim, onde se lê "(…) realização da «IV Regata de Jangadas 2001. (…)»" deve ler-se "(…) realização da « V Regata de Jangadas 2002.(…)»".

Analisado o assunto a Câmara delibera por unanimidade concordar com a alteração ao conteúdo da deliberação n.º 1482/02, de 26.08.2002

Assim, onde está "(…) realização da «IV Regata de Jangadas 2001. (…)»" ficará "(…) realização da « V Regata de Jangadas 2002.(…)»".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO TREZE

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PAGAMENTO DE RENDA DE CASA

N.º 1607/02 Presente uma informação do Gabinete de Acção Social do seguinte teor:

"Adelaide Mª Dionisio Rasteiro, ex inquilina da casa nº 11 do Bairro Social da Cova das Faias solicita que lhe seja anulado o pagamento da renda relativa ao mês de Agosto, (apesar de ter denunciado o contrato aos 9 dias deste mesmo mês) porque já se encontra a residir na nova Habitação Social dos Pousos, desde Julho p.p.

Os oito dias de Agosto, que ainda manteve a casa do Bairro Social da Cova das Faias em seu poder, reservou-os à limpeza que foi fazendo, sózinha, no seu tempo livre por se encontrar a trabalhar.

Feita visita à casa devoluta, pôde constatar-se que esta se encontra em condições irrepreensiveis de zêlo, conservação e limpeza.

Por se tratar de uma inquilina exemplar, sempre cumpridora das suas obrigações e, atendendo a que sobrevive com algumas dificuldades económicas, sendo-lhe dificil suportar duas rendas em simultâneo (a desta casa e a dos Pousos), somos de parecer que pode ser atendida esta sua pretensão."

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade concordar com a proposta do Gabinete de Acção Social.

**

ATRIBUIÇÃO DA CASA Nº 11 DO BAIRRO SOCIAL DA COVA DAS FAIAS A GUILHERMINA CONCEIÇÃO JESUS

N.º 1608/02 Presente uma informação do Gabinete de Acção Social do seguinte teor:

"Por se encontrar concluído o processo de realojamento de Adelaide Maria Dionisio Rasteiro, numa das habitações Sociais dos Pousos, a casa que ocupava no Bairro Social da Cova das Faias encontra-se disponível para atribuição.

Adelaide M.ª já denunciou, por escrito, o respectivo contrato e procedeu à entrega das chaves.

Assim, conforme acordado com a Conferencia de S. Vicente Paulo e Junta de Freguesia de Pousos, propõe-se a atribuição da referida habitação à família oportunamente estudada e indicada, para esta "permuta" e que é a seguinte:

Nome	Idade	Parentesco	Profissão
Guilhermina Conceição Jesus Anjos	73A		Reformada
Deolinda Celeste Anjos	43A	Filha	Reformada/Deficiente

Renda considerada:

Rendimento Mensal Bruto	€3871,47 / 12	=322,62
Taxa de Esforço	0,08*322,62 / 348	**=**0,07
Renda Apoiada	0,07*322,62	=€22,50

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade concordar com a proposta do Gabinete de Acção Social.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

ACORDO PARASSOCIAL E CONTRATO SOCIAL DA GESTINLEIRIA

N.º 1609/02 Retirado. Agendar para a próxima reunião.

**

PONTO NÚMERO QUINZE

CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – (CULT 46-24)

N.º 1610/02 Presente o pedido da entidade a seguir indicada a solicitar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:
- ANNARELLA – Academia de Ballet, Ld.ª – dia 21 de Setembro e dia 5 de Outubro, pelas 16H00, para realização dos Espectáculos Anuais daquela entidade.

A Câmara, na qualidade de entidade gestora, delibera por unanimidade autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva à entidade requerente, a expensas da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

PP2 – PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO E PP3 – PLANO DE PORMENOR LEIRIA CENTRO

N.º 1611/02 O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque**, na sequência da reunião realizada com os técnicos sobre os Planos de Pormenor 2 e 3 do Pólis, e tendo presente as questões então colocadas, manifestou a sua opinião sobre os seguintes pontos:
- Considera que deve haver uma ampla divulgação pública dos Planos de Pormenor em discussão, incentivando a participação dos cidadãos nessa discussão, pelo que propõe a publicação de anúncios semanais na imprensa local escrita e rádios, a utilização dos planos municipais e mesmo de privados, insistindo a essa participação activa.
- Deverá existir uma boa articulação entre as obras do Polis e do Euro 2004. Consta que Leiria vai ser um autêntico estaleiro, com várias zonas com trânsito cortado e desviado, o pó vai andar no ar e os ruídos não vão agradar. Com o Euro 2004 propõe-se uma atracção de visitantes, constituindo uma oportunidade para afirmar Leiria, divulgar as suas potencialidades nas diversas áreas, turísticas, de lazer, económicas, culturais, etc, e não apresentar uma cidade suja, barulhenta, esburacada, cheia de inconvenientes e que não deixará saudades.

- O Polis termina em 2004.12.31, sendo já o seu atraso significativo, de largos meses, pelo que a sua recuperação no tempo exigirá a necessidade de muitas obras em simultâneo, o que aumentará a confusão na cidade. Manifestou que não basta repensar as propostas e os trabalhos para obviar aos inconvenientes. Propõe que se negoceie nova calendarização dos prazos e a sua prorrogação no tempo, e que desde já, se proceda à retirada do inestético relógio junto ao Turismo.
- Considera que a apreciação pública dos Planos de Pormenor devia ser global, todos juntos, e se assim decorre é unicamente para se tentar recuperar o prazo existente. A discussão fica prejudicada, porque os Planos articulam-se entre si, nomeadamente com a zona histórica, geram grandes complementaridades entre si pela proximidade das zonas de intervenção, pelo que não devem ser analisados de forma individualizada.
- Os circuitos pedonais e ciclovias são fundamentais no Polis, pelo que não se aceita a solução proposta, e todo o esforço devia ser feito para dar resposta ao que se encontra estabelecido no Plano Estratégico, ou seja, um extenso contínuo com 9.700m de extenso.
- Concorda com a instalação de um hotel na zona do Quartel dos Bombeiros, continuando a manifestar estranheza pelo grau de pormenor atingido na sua descrição. Face à oferta existente, devia ser imposta a sua categoria de quatro estrelas, para que se constitua como uma mais valia num local privilegiado.
- Considera a apresentação do programa museológico a estabelecer no PP2 como muito fruste, não mais do que um esboço, em edifícios que não são da autarquia, quando há décadas que se fala em museus para Leiria. Não gostaria que fosse mais uma intenção.
- Não concorda com o aumento das áreas de construção no Largo de Infantaria 7, com impacto negativo na encosta do Santuário da Senhora da Encarnação, pelo que a volumetria existente deveria manter-se.
- O Plano Estratégico refere o Turismo como motor de desenvolvimento e suporte da intervenção urbana e ambiental a empreender, e propõe desenvolver com carácter prioritário o “Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Turismo do Concelho” e como acção prioritária e de carácter imediato o “Plano de Marketing para o Turismo da Cidade de Leiria”. Manifestou o seu acordo a estes Planos, mas como nada é referido, desconhece os seus conteúdos e eventual execução. É também referido um “circuito das pontes”, quando para si tem mais relevância um “circuito das fontes”.
- Os Planos obrigam à promoção de uma requalificação urbana efectiva. Sugere a criação na Câmara de um grupo de trabalho – Gabinete de Apoio – para os particulares recorrerem a auto-financiamento, apoios da Câmara à sua execução e ajuda nas candidaturas aos Fundos para esse fim.
- Manifestou a sua estranheza por a encosta da Senhora da Encarnação, com o seu arranjo paisagístico, não ter sido incluído no Polis, à semelhança do que aconteceu com a encosta do Castelo.
- Em relação ao túnel, questionou se foi elaborado, tal como recomendado no Plano Estratégico, um estudo complementar que verifique entre outros factores, as implicações da construção dos parques de estacionamento da zona central, a construção do túnel e a avaliação das necessidades de transportes colectivos na área de intervenção.
- Pelas questões levantadas perante os técnicos sobre a execução do túnel e pelas respostas obtidas, com alguma indefinição e dúvidas não completamente esclarecidas, considerou que não se justifica a sua construção e que devem ser encontradas vias alternativas.

- Não concordou com mais construções para comércio no Parque da cidade, nem com a solução proposta para a Rua Comissão de Iniciativa, a qual, à semelhança da Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, devia constituir-se como via alternativa ao trânsito no centro da cidade.
- Lamenta que os Planos não descrevam de forma mais detalhada o que se pretende executar em determinadas áreas, para que se compreenda o que se pretende desenvolver, contrapondo a outros em que existe excesso de pormenores, como é o caso do hotel. Destaca, entre elas, a requalificação urbana do Largo de Infantaria 7, a criação do Jardim da Vala Real, a reformulação do Jardim Luís de Camões, a reformulação urbana da Praça Paulo VI, a requalificação urbana do Largo 5 de Outubro, a reformulação do Parque da cidade e a construção do Jardim da Fonte Quente.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** considerou estas como as grandes dúvidas e insuficiências encontradas nos PP2 e PP3, desejando que possam existir condições para a sua eventual ponderação e/ou completo esclarecimento, sobretudo para as situações em que estão em causa os objectivos do Polis, nomeadamente na pedonalização e condicionamento de trânsito em arruamentos, ciclovias e retirar a circulação automóvel do centro da cidade.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** que interveio em nome da representação do Partido Socialista, acrescentou ter dúvidas que o rio venha a ser tão aprazível como todos gostaríamos, mas quanto à opção Polis, acreditou-se muito, em vez de se fazer uma aposta mais forte na recuperação do património edificado. Foram opções.

Quanto à ciclovia, a sua continuidade em percurso devia ser emblemática. Considera um projecto interessante mas nada arrojado. Deveria haver marcas de qualidade e fazer-se um esforço para encontrar uma solução que permitisse a existência de um contínuo.

Em relação ao morro da Nossa Senhora da Encarnação, continuam a ser da opinião que todo aquele conjunto de edifícios não deveriam ser deitados abaixo, sendo preferível que se repensasse nas suas fachadas, permitindo alguma harmonia. Faz mesmo um apelo para que se inventariem todos os edifícios que marcaram uma época no concelho.

No caso do hotel, considera que é mais constrangedor dizer que deverá ter uma determinada categoria, uma vez que esse condicionamento poderá virar-se contra nós e não se sabe o que é melhor.

Em relação ao túnel, já é do conhecimento a sua posição mas, quanto à Rua Comissão de Iniciativa, reafirma que se deveria fazer um esforço de modo a chegar-se a um consenso para que se encontrassem soluções para o bem da cidade.

Não percebeu bem a situação da Rodoviária.

Quanto a esta última questão, o Sr. Vereador **Eng. Fernando Carvalho** aproveitou para informar que ainda não há nada em concreto mas existem soluções que a seu tempo virão a conhecimento. No entanto há que ter em conta que o programa Polis é financiado pelo Ministério do Ambiente com a finalidade de incidir sobre zonas ribeirinhas e tendo uma função de requalificação de componente ambiental.

A **Sr.ª Presidente** afirmou que quanto à discussão pública referida pelo Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, vai haver no próximo dia 13 uma sessão só para comunicação social e outra no dia 27 para o público em geral.

Também não interessa à Câmara nem a ninguém que Leiria seja vista durante o Euro 2004 como um imenso estaleiro, pelo que se está a trabalhar com a celeridade possível havendo obrigatoriamente uma preocupação constante em harmonizar as datas das intervenções.

No caso do morro da Nossa Senhora da Encarnação, é uma área que ficou fora da intervenção do Polis.

Também já tinha sido informado a razão da descrição exaustiva do futuro hotel que irá ficar instalado no local do Quartel dos Bombeiros. Assim, quando tiver lugar a hasta pública, os possíveis interessados conhecerão com as referências do que se pretende. Poderá ser limitativo para quem procura mas unidades hoteleiras com classificação inferior a pelo menos quatro estrelas já existem em Leiria, pelo que agora se pretende uma qualidade de oferta superior, até porque se trata de uma zona privilegiada . Os pormenores servem apenas como referência.

Quanto aos programas disponíveis para as várias necessidades dos munícipes, está a funcionar no r/c do edifício do Polis um Gabinete onde se poderão informar acerca das condições de candidatura ao RECRIA, REHABITA, entre outros programas disponíveis para edifícios no Centro Histórico.Em relação ao programa museológico que se pretende para a cidade, Leiria irá ficar com o Museu do antigo moinho de papel e um Museu de Pintura instalado no edifício do Banco de Portugal. Quanto ao DRM, o Estado está a pedir um valor excessivo, cerca de 270 mil contos, o que se considera uma injustiça, uma vez que aquele edifício já foi público (onde funcionou o Seminário). Há a intenção de aí instalar um Museu de Arte Sacra.

O Largo de Infantaria 7 irá ficar muito aprazível, já que o Jardim de St.º Agostinho ficará ampliado e toda aquela zona ficará com um melhor enquadramento do que tem presentemente.

Em relação aos dois edifícios no Parque, um deles servirá para permitir uma maior oferta mas também para dar continuidade ao pequeno bar existente e outro servirá de apoio ao Polidesportivo e à zona desportiva do Parque.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

**

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

N.º 1612/02 Presente a minuta do Contrato-Promessa de Compra e Venda cujo teor se transcreve:

"CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

--- Primeira contratante: ----------

Província Portuguesa da Ordem Franciscana, contribuinte n.º 200224250, com sede na Rua Silva Carvalho, n.º 34, na cidade de Lisboa, representada pelo Superior Provincial, José Pereira das Neves. ----------

--- Segundo contratante: ----------

Município de Leiria, contribuinte n.º 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa. ----------

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 9 de Setembro de 2002, é celebrado o contrato resultante das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento as partes reciprocamente se vinculam. ----------

----------Cláusula Primeira ----------

A primeira contratante, Província Portuguesa da Ordem Franciscana, é dona e legítima possuidora de um prédio rústico, sito na Quinta da Cerca, freguesia de Cortes, do concelho de Leiria, a confrontar do norte com Joaquim Alves Pereira, do sul com Estrada das Cortes, do nascente com Rio Lis e do poente com caminho, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cortes sob o número 1122 e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o número 39846 a fls. 50 v.º do Livro B-115. ----------

---------- Cláusula Segunda ----------

A primeira contratante promete vender livre de quaisquer ónus ou encargos e o segundo contratante promete comprar uma parcela de terreno com a área de 16.295 metros quadrados, que resultará da operação de loteamento do prédio identificado na cláusula anterior. ----------

---------- Cláusula Terceira ----------

A configuração e limites da parcela encontram-se marcados a cor castanha na planta junta ao presente contrato e que dele faz parte integrante como anexo I. ----------

---------- Cláusula Quarta ----------

O preço de venda é de €149.639 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros) e será pago trinta dias após a outorga da escritura de compra e venda. ----------

---------- Cláusula Quinta ----------

A escritura de compra e venda será celebrada até ao dia 30 de Março de 2003, e nunca antes da emissão do respectivo alvará de loteamento, em dia, hora e cartório notarial a designar pelo segundo contratante, o qual deverá para tanto avisar a primeira contratante por carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

---------- Cláusula Sexta ----------

Constitui motivo essencial da formação do interesse e vontade da primeira contratante em celebrar o presente contrato-promessa de compra e venda, a assunção pelo Município de Leiria, através da Câmara Municipal, dos seguintes compromissos: ----------

a) Aprovar a operação de loteamento para o prédio identificado na Cláusula Primeira, no respeito por todos os condicionalismos legais e regulamentares previstos para o local. ----

b) Realizar as infra-estruturas urbanísticas da operação de loteamento até 30 de Abril de 2003, salvo motivo de força maior, bem como assumir todos os encargos relativos às mesmas. ----------

---------- Cláusula Sétima ----------

Os contratantes atribuem ao presente contrato os efeitos do artigo 830.º do Código Civil. ----------

Este contrato-promessa encontra-se redigido em dois exemplares, ambos com o valor de originais, e está conforme à vontade das partes que por tal motivo o vão assinar. ---

Leiria, ___ de _____ de 2002.

A primeira contratante O segundo contratante

_____ _____

(O Município de Leiria está isento do Imposto Selo, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro)."

A Câmara, depois de analisar e discutir o assunto e na sequência da deliberação referente ao processo de Loteamento n.º 4/97 em nome de Província Portuguesa da Ordem Franciscana, delibera por unanimidade:

1.º - Aprovar a minuta do Contrato-Promessa de Compra e Venda supra transcrita;

2.º - Conferir poderes à Sr.ª Presidente para proceder à sua assinatura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas e vinte minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, TERESA MARIA JORGE JORDÃO, Assistente Administrativa Principal, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 9 de Setembro de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PRINCIPAL

_____